


# “ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EQUESTRES”

  
Karina Custódio Nazário  
Escritora Substituível

## Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Objetivo Social, Duração e fundação.

Art. 1º - A Associação de Apoio às Atividades Equestres, doravante denominada simplesmente de Associação, é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, educacional, cultural e social, sem vinculações políticas ou religiosas, e se constitui de acordo com a legislação em vigor no país, regendo-se por este Estatuto fundada no dia dois de abril do ano de dois mil e dois.

Art. 2º - A sede da Associação é Rua Valdemar Nestor Inácio, nº1117, CEP:88906-210, Lagoa da Serra, Araranguá – Santa Catarina.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo contribuir, através das atividades equestres, para o laser e/ou a reabilitação física e mental de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de cuidados especiais, além de auxiliar na educação (moral, física e intelectual) de todos os envolvidos no processo, através de eventos, cursos, palestras, aulas e tudo o mais que se relacione com a atividade a que se propõe.

Parágrafo Único – Para cumprir os seus objetivos, a Associação poderá instituir órgãos de linha departamentais, divisionais, subdivisionais e de staff, bem como manter relações com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive prestando serviços a estas instituições aqui citadas, emitindo Notas Fiscais de prestação de serviços quando solicitadas mediante celebração de contratos, convênios, acordos e qualquer outra forma de cooperação.

Art. 4º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – No caso de extinção, por deliberação da Assembleia Geral, o seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênere.



## Capítulo II

### Dos membros Associados

Art. 5º - São considerados membros associados, as pessoas idôneas, físicas ou jurídicas: I – fundadores, os signatários da ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação; II – Efetivos, as que apresentadas por um outro membro associados, sejam aprovadas e admitidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Dos associados – Seus Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão:

Parágrafo 1º - São direitos dos associados: Participar das atividades da Associação. Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente Estatuto. Propor, por escrito ou verbalmente à Diretoria da Associação, quaisquer

Kerina Catão Nazário  
Escritora Substituta

medidas de proveito para a entidade. Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos e requerer informações que lhe digam respeito.

Parágrafo 2º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo 3º - São deveres dos associados: Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria. Obedecer às disposições do Estatuto e do Regulamento Interno da Associação. Cooperar com todas as atividades que visem os cumprimentos dos objetivos aos quais a Associação se propõe. Zelar pelo bom nome da Associação e votar por ocasião das eleições.

Parágrafo 4º - A perda de condição de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente com justa causa, ficando assegurado ao associado o direito da ampla defesa. O associado uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

São motivos da perda de condição de associado:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

### Capítulo III Do Patrimônio

Art. 7º - O acervo patrimonial da Associação é constituído de todos os seus valores e bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou recebidos em doações, contribuições, subvenções, testamentos ou legados de seus membros associados ou de terceiros, no ato de sua instituição e pelos que a elas acrescerem em virtude de aquisições a qualquer título.

Art. 8º - A receita da Associação é constituída por contribuições, doações, subvenções e legados, bem como pelas rendas decorrentes de suas atividades ou de seu patrimônio.

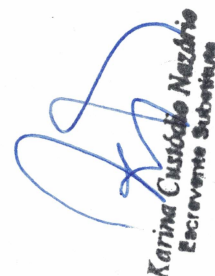
Parágrafo Único - Os bens, rendas e direitos somente poderão ser aplicados na realização dos seus objetivos institucionais, permitindo, porém, sua locação, arrendamento, vinculação ou alienação, observadas as exigências legais e estatutárias, com vistas à obtenção de outros recursos.

### Capítulo IV Da Administração

Art. 9º - São órgãos da administração da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;

- III – o Conselho Fiscal; e
- IV – a Diretoria Executiva.

  
Karina Cláudia Nazário  
Escritora Substitua

### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral é integrada pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e associados fundadores e efetivos no exercício dos seus direitos.

Art. 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Reformar o Estatuto da entidade;
- II – Conhecer da prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- III – deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação de seus bens.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano, e em data fixada e por convocação do Diretor-Presidente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 3/5 (três quintos) dos membros associados, para tratar de matéria previamente designada no ato convocatório.

§ 2º - O ato convocatório deverá ser expedido e recebido pelos integrantes da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos associados que representem, no mínimo, a metade mais um do número de membros associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 4º - O Estatuto da entidade somente poderá ser reformado pelo voto de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros associados.

### Seção II Do Conselho Deliberativo


Art. 12º - O Conselho Deliberativo será composto por até 10 (dez) membros:

I – 3 (três) membros natos:

- a) Diretor-Presidente da Associação, que será o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Diretor-Vice-Presidente da Associação, que será o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Diretor Executivo da Associação, que será o Secretário Executivo do Conselho Deliberativo.

II – 6 (seis) membros escolhidos e indicados dentre:

- a) Os associados da categoria de pessoas físicas;
- b) Os associados da categoria de pessoas jurídicas.



§ 1º - O mandato dos membros escolhidos do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que o exigir o interesse social, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 13º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

II - Deliberar sobre:

- a) Os planos de trabalho da Associação e acompanhar a sua execução;
- b) A admissão de membros associados;
- c) O regimento interno da entidade;
- d) A prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- e) A contribuição dos membros associados.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 14º - O Conselho Fiscal é integrado por 3(três) membros.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Velar pelos bens e direitos da entidade;

II - Examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar da data do recebimento, que não poderá ultrapassar o mês de março de cada ano, e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - manifestar previamente sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.

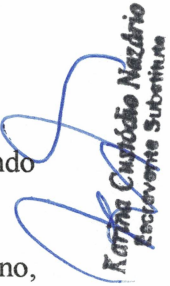
### Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 16º - A Diretoria Executiva é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e um Diretor Executivo.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva plena:

I - Traçar os planos de administração;

II - Constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

  
Kátia Cypriano Nazário  
Secretária Substituta

III – elaborar o Regimento Interno e encaminhar ao Conselho Deliberativo;

IV – Definir atribuições adicionais dos seus membros;

V – Prestar contas anuais de sua gestão ao Conselho Deliberativo.

Art. 18º - A Diretoria Executiva realizará suas reuniões na sede da Associação, ordinariamente a cada 6(seis) meses, e extraordinariamente, sempre que o exigir o interesse social, por convocação do Diretor-Presidente.

Art. 19º - São atribuições do Diretor-Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Dirigir e administrar a Associação;

III – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – Constituir procuradores, em conjunto com outro membro da Diretoria, investidos de poderes das cláusulas *ad judicium* para o foro em geral e *ad negocia* com prazo fixo, para mandato específico;

V – Admitir e demitir empregados, bem como fixar os respectivos salários;

VI – Gerir e administrar os recursos financeiros da Associação;

VII – abrir e movimentar conta bancária através de cheque nominal, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com um procurador com mandato específico;

VIII – praticar os atos que impliquem em onerar os bens da Associação ou exonerar terceiros, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com um procurador com mandato específico;

IX – Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de março de cada ano, a prestação de contas da gestão administrativa.

Parágrafo Único – O Diretor-Presidente poderá delegar poderes a outro membro da Diretoria Executiva, para desempenhar, temporariamente, quaisquer de suas atribuições.

Art. 20º - São atribuições do Diretor-Vice-Presidente:

I – Substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância do cargo para completar o mandato;

II – Auxiliar o Diretor-Presidente na administração e representação da Associação.

Art. 21º - São atribuições do Diretor-Executivo desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Administração financeira, contábil e patrimonial;

II – Administração de pessoal e serviços gerais.

Capítulo V  
Do Regime Financeiro e Contábil

*Karina Custódio Nazário*  
Escriturante Substituta

Art. 22º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 23º - A associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e que reflita a situação patrimonial e respectivas mutações.

Art. 24º - A prestação anual de contas, integrada por demonstrações contábeis, constará de:

- I – Balanços econômico, patrimonial e financeiro;
- II – Relatório das atividades da Diretoria Executiva.

Capítulo VI  
Das Disposições Gerais

Art. 25º - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado.

Art. 26º - A entidade poderá, através de seu Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, instituir remuneração, para os Dirigentes da mesma entidade, que atuarem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, e, desde que observados os valores condizentes e obedecidos a Legislação que rege este tipo de sociedade.

Art. 27º - A Associação aplicará integralmente, no país, os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 28 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 29º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Araranguá-SC, 10 de outubro 2022.

*Maurício Leandro da Silva*  
Maurício Leandro da Silva

Presidente

*Ermani Palma Ribeiro Filho*  
Ermani Palma Ribeiro Filho  
Advogado – OAB/SC 4278

REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Denise Arjig Miracelino - Oficial Registrador  
Caetano Lummerz, 187, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -  
(48)3524-7608 / (48)9480-7609 - registro@ararangua.com.br  
14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 004900 Data: 13/10/2022 Livro: 0010 Folha: 212  
Registro: 004668 Data: 20/10/2022 Livro: A-016 Folha: 273  
Registro Original: 000433 Data: 09/08/2005 Livro: A-002 Folha: 055  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES  
Emolumentos: Averbação R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 183492  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPL63589-FOXG  
Confira os dados do ato em: <http://selo.fiscus.br/>  
Doutrina, Araranguá - 20 de outubro de 2022

Karina Custódio Nazário - Escriturante Substituto